



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/2002.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa da Câmara, com base no parágrafo 5º do art. 75 da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Orgânica Municipal fica alterado em seu § 3º e acrescido do seguinte § 4º.

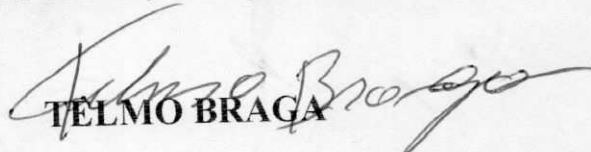
Art. 17 - ...Omissis...

§ 3º - As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal, ressaltando-se o dever do Legislativo Municipal de legislar sobre a matéria, quando comprovada sua deficiência. (NR)

§ 4º - Quaisquer tributos de competência municipal considerados inconstitucionais por decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, ou insuscetíveis de cobrança por deficiência de lei complementar, em pelo menos três decisões de quaisquer Câmaras do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, terão suspensa a sua exigibilidade através de Resolução da Câmara, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros. (AC)

Câmara Municipal de Muriaé

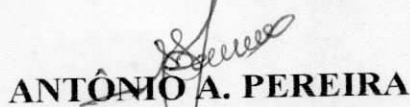
Sala das Sessões, 26 de junho de 2002


TELMO BRAGA

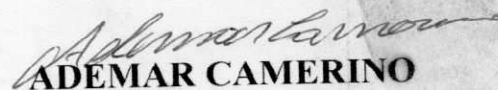
Presidente


GENIR C. DA ROCHA

1º Vice-Presidente


ANTÔNIO A. PEREIRA

1º Secretário


ADEMAR CAMERINO

2º Vice-Presidente


ANTÔNIO B. DE SOUZA

2º Secretário